

**Nota CETAD/COEST nº 190, de 29 de setembro de 2020.**

**Interessado (a):** Gabinete RFB.  
**Assunto:** Imposto sobre Grandes Fortunas.

*Processo SEI: 18220.100781/2020-64*

Trata-se de análise dos efeitos socioeconômicos e do impacto orçamentário-financeiro positivo decorrentes de eventual instituição de um Imposto sobre Grandes Fortunas – IGF – nos termos do Art. 153, inciso VII da Constituição Federal.

2. Acerca do tema, foi demandado a este Centro de Estudos Tributário e Aduaneiros (Cetad/RFB) que desenvolvesse estudo, academicamente fundamentado, abordando os seguintes tópicos:

A) O direito comparado - que países adotam e se estes países têm outros instrumentos de tributação do patrimônio (transmissão inter vivos ou causa mortis) e as condições de tributação adotadas. Países: Argentina, Uruguai, França, etc.

B) Os pontos positivos e negativos da imposição de IGF;

C) Quantos contribuintes no Brasil tem patrimônio (bens - obrigações) nas seguintes faixas, o patrimônio por faixa bem assim os potenciais ganhos de arrecadação.

(i) > 8.000 < 25.000 vezes o limite mensal de isenção da tabela de incidência do IRPF, à alíquota de 0,5%;

(ii) > 25.000 e < 75.000 vezes o mesmo limite, à alíquota de 0, 75%;

(iii) > 75.000 vezes o mesmo limite, à alíquota de 1%

D) Apurar o Patrimônio de todos os declarantes por tipo de bem, aplicações financeiras, etc e dividas.

## DIREITO COMPARADO

3. Em se tratando de Direito Comparado, a principal referência é a base de dados do Worldwide Tax Summaries Online da PwC, uma base de dados global acerca dos sistemas tributários de vários países do mundo. Dos 152 países listados, apenas 12 têm um tributo equivalente a um IGF. São eles, seguidos de um resumo das respectivas linhas gerais de cada tributo:

Território	Linhas gerais e alíquotas (%) dos tributos similares ao IGF nos países
Argélia	1.75
Argentina	0.75
Colômbia	1
Equador	0.15
Espanha	2,5% de acordo com a escala de impostos estadual, que é aplicável caso a comunidade autônoma não tenha aprovado sua própria escala de impostos.
França	1.5
Holanda	A Holanda não tem imposto sobre a fortuna, mas têm um imposto sobre um rendimento fixo sobre a riqueza. A taxa efetiva de imposto nominal é de 1,60% sobre o valor das economias e investimentos de uma pessoa.
Itália	Imposto sobre a fortuna em propriedades imobiliárias fora da Itália (IVIE): 0.76%; Imposto sobre a fortuna em investimentos fora da Itália (IVAFE): 0.2%.
Moldávia	0.8
Noruega	0.85
Suíça	Federal: não há; A taxa de imposto sobre a fortuna pessoal líquida é cantonal e comunal, variando por Cantão, resultando em uma taxa de imposto sobre a riqueza pessoal líquida geral entre 0,15% e 1,01%.
Uruguai	Os indivíduos estão sujeitos ao IPAT em uma escala progressiva de taxas. Para não-residentes não-sujeitos ao IRNR: 0,7% a 1,5%. Para residentes e não-residentes sujeitos a IRNR: 0,4% a 0,7%.

Consulta realizada em 04/09/2020 em: <https://taxsummaries.pwc.com/quick-charts/net-wealth-worth-tax-rates>

4. Dado o conteúdo da tabela acima, faz-se necessário discorrer-se sobre o modelo de IGF adotado em cada país e sobre os tributos incidentes sobre bases similares ou interconexas para que,

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 3

somente após o entendimento da situação tributária de cada país, se faça possível abordar os pontos positivos e negativos da instituição de um IGF no Brasil.

5. Também é importante mencionar que as informações apresentadas na descrição dos tributos dos países foram coletadas no sítio da “PricewaterhouseCoopers” (PwC)<sup>1</sup> e no “Global Individual Tax Handbook” da “Stichting Internationaal Belasting Documentatie Bureau” (IBFD)<sup>2</sup>, portanto, sujeitos aos “disclaimers” destas instituições, que incluem eventuais imprecisões.

6. Ainda é importante mencionar que os valores em Dólares Americanos (USD) são aproximados e se referem à cotação de 10-9-2020.

7. Complementarmente, todos os países listados têm contribuições à seguridade que incidem sobre bases similares ou interconexas, mas estas não foram abordadas neste estudo haja vista a possibilidade de estas estarem vinculadas ou não a um retorno estatal ao contribuinte, na forma de aposentadoria, ou assistência à saúde, ou ambas<sup>3</sup>. Como o sistema de benefícios desses países não foi estudado, não se pode afirmar a natureza real de tais contribuições. Dessa forma, optou-se por não as abordar, porém com a advertência de que o sistema tributário interconexo, abaixo descrito, não se exaure com os tributos aqui apresentados.

8. Nos parágrafos abaixo, a menção imposto sobre fortuna (IF) se referirá a uma discriminação genérica do imposto no país a que se refere o tópico e não configura o nome do tributo naquele país. Caso o tributo venha a ser grafado com outro nome ou sigla, esta corresponde à real denominação do tributo no país a que o tópico se refere.

## ARGÉLIA

9. O imposto sobre a fortuna (IF) para residentes argelinos tem como base de cálculo o patrimônio tributável localizado em qualquer parte do mundo e se aplica a propriedades com um valor tributável líquido superior a USD 233.120,00 em 1º de janeiro do ano fiscal correspondente.

---

<sup>1</sup> <https://taxsummaries.pwc.com/>

<sup>2</sup> [www.ibfd.org/](http://www.ibfd.org/)

<sup>3</sup> A melhor teoria da tributação afirma que a cunha fiscal aplicada sobre a remuneração do trabalhador tem duas vertentes: a) a meramente tributária; e b) a que gera retorno ao trabalhador. Assim, quando as contribuições sobre a folha de salários geram benefícios diretos para esse trabalhador, isso não se configura como mera tributação, mas sim como custo do financiamento desses benefícios. A cunha fiscal é constituída pelas contribuições do empregado e do empregador sobre a folha de salários, mais o IRPF. <https://impostometro.com.br/Noticias/Interna?idNoticia=494> e GUIMARÃES, Raymundo Ferreira: Considerações Teóricas sobre os Princípios Básicos de um Sistema Tributário; Biblioteca da FEE – GERIN – UNADA, 1981. Em <https://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/view/88>

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 4

10. O IF argelino se aplica, por exemplo, a propriedades peculiares, veículos motorizados, cavalos de corrida ou artes. Quando um indivíduo pagou um imposto semelhante sobre ativos não argelinos, ele pode ser deduzido do imposto devido na Argélia. Os não residentes estão sujeitos ao imposto sobre a fortuna com relação a propriedades consideradas ou realmente localizadas na Argélia.

11. Em se tratando de bases interconexas, há um imposto de renda incidente sobre a renda dos argelinos, cuja alíquota marginal é de até 35%. Também incidem impostos sobre ganhos de capital (calculados a parte do imposto de renda), com alíquota de 15% para residentes; impostos sobre heranças e doações, com alíquota de 5%; e impostos sobre consumo, com alíquotas de 19%, 9% ou 0%, pagas pelo consumidor final no ato da compra (VAT).

12. Não há impostos sobre propriedade como IPTU ou IPVA relatados.

## **ARGENTINA**

13. As pessoas físicas domiciliadas na Argentina em 31 de dezembro estão sujeitas a um imposto anual (Impuesto Sobre los Bienes Personales – IBP) sobre seus ativos pessoais tributáveis que excedam o limite de isenção em 31 de dezembro de cada ano.

14. Esses ativos tributáveis incluem, entre outros itens, imóveis, automóveis, ações e contas bancárias. No entanto, contas de poupança e depósitos a prazo em bancos argentinos são isentos de impostos. As pessoas físicas domiciliadas no exterior e trabalhando na Argentina por motivos devidamente comprovados por um período não superior a cinco anos, somente serão tributadas sobre os bens pessoais localizados na Argentina.

15. A base de cálculo do IBP é o total dos ativos, incluídos os ativos mantidos no exterior, menos o total dos passivos e as deduções admitidas. O contribuinte deve ser residente na Argentina, não sendo incluídas, neste grupo, as pessoas jurídicas.

16. Todos os contribuintes devem apresentar uma declaração anual de impostos e pagar o imposto devido em junho de cada ano, sendo que, a partir do exercício fiscal de 2019, o teto de isenção é de ARS 2 milhões (aproximadamente USD 26.765,00), aplicáveis as seguintes alíquotas por faixa patrimonial:

Tabela Progressiva do IBP para bens na Argentina

Patrimônio em USD	Alíquota %
Acima de 0 até 26.795,00	0
Acima de 26.795,00 até 66.986,00	0,5
Acima de 66.986,00 até 113.876,00	0,75
Acima de 113.876,00 até 267.943,00	1
Acima de 267.943,00	1,25

Tabela Progressiva do IBP para bens fora da Argentina

Patrimônio em USD	Alíquota %
Acima de 0 até 26.795,00	0
Acima de 26.795,00 até 66.986,00	0,7
Acima de 66.986,00 até 113.876,00	1,2
Acima de 113.876,00 até 267.943,00	1,8
Acima de 267.943,00	2,25

Fonte: ver <sup>4</sup>

17. As pessoas físicas residentes fora da Argentina que possuam ativos localizados na Argentina devem pagar o imposto correspondente na liquidação total e definitiva por meio de um representante local, também em junho de cada ano. A taxa de imposto é de 0,25%. O imposto não é cobrado quando o tributo devido em cada ano não exceda ARS 250 (aproximadamente USD 3,35).

18. As ações detidas de empresas argentinas e a participação em fideicomisos (um tipo de trust local) constituídos na Argentina não estão mais incluídos na declaração de imposto de renda do acionista. No entanto, a respectiva empresa e o fideicomiso devem apurar o IBP decorrente das participações detidas por pessoas físicas residentes na Argentina ou fora da Argentina, ou detidas por empresas na Argentina ou fora da Argentina. A alíquota do IBP é de 0,25% e deve ser paga pela empresa ou trust local às autoridades fiscais. No entanto, o reembolso dos acionistas pode ser reclamado.

19. Acerca dos tributos com bases interconexas, a Argentina tem um imposto de renda incidente sobre a renda cuja alíquota marginal é de até 35%. Também incidem impostos sobre débitos e créditos bancários, com alíquota de 0,6% por transação; impostos provinciais sobre heranças e doações, com alíquota a depender da operação; impostos provinciais sobre propriedades e automóveis, com

<sup>4</sup> <https://www.lanacion.com.ar/economia/guia-impositiva-2020-ganancias-bienes-personales-y-monotributo-nid2320971> e <https://www.cronista.com/economiapolitica/Bienes-Personales-AFIP-fijo-las-exigencias-para-no-pagar-por-activos-en-el-exterior-20200717-0001.html>

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 6

alíquota variável de província a província, cobrados na aquisição do bem; e impostos sobre consumo, com alíquotas de 10.5% ou 27%, pagas pelo consumidor final no ato da compra (VAT).

## COLÔMBIA

20. Recentemente instituído, são tributáveis os exercícios de 2020 e 2021, sendo que para pessoas físicas, o imposto será cobrado somente em 2021.

21. O fato gerador é a detenção de patrimônio líquido fiscal (ativos menos passivos permitidos) em 1º de janeiro de cada ano, que excedam a aproximadamente USD 1.346.000,00, sendo aplicável a alíquota 1% sobre a base tributável de cada ano.

22. Os contribuintes incluem os não-residentes que possuem patrimônio líquido direta ou indiretamente (por meio de filiais ou estabelecimentos permanentes - pessoas jurídicas) na Colômbia. No último caso, a filial / PJ é responsável pela apresentação dentro da declaração de imposto de renda.

23. Quando o patrimônio líquido em 1º de janeiro de 2021 for maior do que em 1º de janeiro de 2020, a base tributável será o patrimônio líquido em 1º de janeiro de 2020 (ajustado para cima em 25% do índice inflacionário do ano anterior) ou o patrimônio líquido a partir de 1º de janeiro do ano fiscal de referência, o que for inferior.

24. Quando o patrimônio líquido em qualquer ano, iniciado em 2021, for inferior ao de 1º de janeiro de 2020, a base tributável será o patrimônio líquido em 1 de janeiro de 2020 (ajustado para baixo em 25% do índice inflacionário do ano anterior) ou o patrimônio líquido em 1º de janeiro do ano fiscal de referência, o que for maior.

25. A base tributável não inclui:

- a. O valor da casa do contribuinte até USD 129.400,00;
- b. 50% dos ativos subnotificados que são divulgados a partir de 1 de janeiro de 2020.

26. O imposto líquido sobre o patrimônio não é dedutível nem creditável, nem o passivo pode ser compensado com os impostos a receber.

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 7

27. Adicionalmente, a Colômbia tributa a renda com uma alíquota marginal de até 39% em nível Federal, tributando dividendos, em separado, a uma alíquota marginal de até 10%. Também incidem impostos sobre ganhos de capital, com alíquota de 10% (heranças e doações se incluem aqui); impostos municipais sobre propriedades, com alíquotas entre 0,4% e 1,2% variando de acordo com a natureza e uso da propriedade; impostos sobre saques bancários, com alíquota de 0,4%; e impostos sobre consumo, com alíquotas de 19% ou 5%, pagas pelo consumidor final no ato da compra (VAT).

## **EQUADOR**

28. O imposto municipal sobre bens (IB) é cobrado de todos os indivíduos e empresas obrigadas a manter registros contábeis de acordo com a legislação tributária equatoriana. Este imposto é cobrado anualmente à alíquota de 0,15% do total do ativo menos o passivo corrente e contingente, conforme apresentado no balanço.

29. O Equador também tributa a renda com uma alíquota marginal de até 35%. Também incidem impostos municipais sobre propriedades, com alíquotas entre 0,025% e 0,5% variando de acordo com a natureza e uso da propriedade; impostos municipais sobre ganho de capital na venda de imóveis, com alíquota de 19%; impostos sobre remessas ao exterior, com alíquota de 5%; e impostos sobre consumo, com alíquota de 12% caso o bem ou serviço seja provido por pessoa física e com alíquota de 100% quando o bem ou serviço for provido por empresas (VAT).

## **ESPAÑA**

30. O Decreto-Lei Real nº 13/2011, aprovado em 16 de setembro de 2011, eliminou a redução do total do imposto sobre a fortuna (em vigor a partir de 2008) temporariamente para 2011 e 2012. Esta medida, que inicialmente era para ser apenas para estes anos, foi mantida para 2013 (Lei nº 16/2012), 2014 (Lei nº 22/2013), 2015 (Lei nº 36/2014), 2016 (Lei nº 48/2015), 2017 (Decreto-Lei Real nº 3/2016), 2018 (Lei nº 6/2018), e 2019 (Decreto-Lei Real nº 27/2018), embora uma medida diferente possa ser instituída pelos governos regionais das várias Comunidades Autónomas de Espanha.

31. O imposto sobre a fortuna é cobrado sobre os ativos líquidos dos residentes fiscais espanhóis, tanto na Espanha como no exterior, e sobre os bens e direitos de não-residentes espanhóis

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 8

que estão localizados, que podem ser exercidos ou que devem ser cumpridos na Espanha. O imposto incide sobre os bens detidos pelo contribuinte em 31 de dezembro (data de competência).

32. O valor do tributo é calculado aplicando as taxas progressivas estabelecidas pelas comunidades autônomas na Espanha à base tributável líquida (ou seja, após a aplicação da redução fiscal). Se a comunidade autônoma correspondente não estabelecer sua própria escala de taxas progressivas, a seguinte escala será aplicada:

Base Tributável (USD)	Redução Fiscal (USD)	Base Tributável Líquida (USD)	Alíquota (%)
0,00	0,00	197.212,75	0.2
197.212,75	394,43	197.205,65	0.3
394.418,40	986,04	394.411,31	0.5
788.829,71	2.958,09	788.829,72	0.9
1.577.659,42	10.057,56	1.577.659,41	1.3
3.155.318,83	30.567,13	3.155.318,84	1.7
6.310.637,68	84.207,55	6.310.637,68	2.1
12.621.275,35	216.730,94	E acima	2.5

Consulta realizada em 04/09/2020 em: <https://taxsummaries.pwc.com/quick-charts/net-wealth-worth-tax-rates>

33. Há a possibilidade de redução de impostos, já que todas as comunidades autônomas da Espanha podem estabelecer seu próprio valor mínimo de isenção de impostos. Contudo, se uma comunidade autônoma não estabelecer seu próprio valor mínimo de isenção de impostos, será aplicado o valor estabelecido pela legislação espanhola EUR 700.000 (aproximadamente USD 823.788,00). Para os não residentes espanhóis, o montante aplicável será sempre o montante estabelecido pela legislação espanhola. As habitações habituais estão isentas de impostos até EUR 300.000, bem como as participações em empresas familiares ou ativos de negócios, se certos requisitos forem atendidos.

34. Como as comunidades autônomas podem estabelecer sua própria redução de impostos para o imposto sobre a fortuna ou uma redução do imposto, as várias comunidades autônomas já declararam que pretendem estabelecer um abatimento total de impostos para o imposto sobre a riqueza.

35. Os contribuintes são obrigados a apresentar declarações de imposto sobre a fortuna se tiverem uma obrigação fiscal ou se a sua riqueza (isenta ou não) exceder EUR 2 milhões (aproximadamente USD 2.353.680,00).

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 9

36. No que se refere ao imposto de renda, a tributação é dividida em renda geral e renda de poupança. Renda geral significa renda do trabalho e proventos de aposentadoria, ganhos de capital não decorrentes de transferência de ativos (como loterias) e outras definidas em lei. Já a renda de poupança decorre de dividendos, juros decorrentes de investimentos financeiros e ganhos de capital decorrentes de transferência de ativos. A renda geral é taxada a alíquotas marginais entre 19% e 45% com subsídio de EUR 12.450,00 (aproximadamente USD 14.718,45) e a renda de poupança a alíquotas marginais entre 19% e 23%.

37. A Espanha também tributa heranças e doações acima de EUR 7.993,46 (aproximadamente USD 9.450,00) com uma alíquota marginal de até 34%. Também incidem impostos sobre propriedades, com alíquota variável de acordo com a natureza e uso da propriedade, com alíquotas entre 0,3% e 1,3%, impostos sobre ganho de capital em prêmios de jogos de azar, com alíquota de 20%, e impostos sobre consumo, com alíquotas de 21%, 10% e 4% (VAT).

38. A Espanha está, devido a sua alta carga tributária, implementado uma taxa de saída definitiva do país para residentes que intentem mudar a residência para outros países. Esta taxa poderá ser de até 25% caso a mudança de condição resulte em desinvestimento no país.

## **FRANÇA**

39. Os indivíduos que se qualificam como residentes fiscais da França em 1º de janeiro de um determinado ano estão sujeitos ao imposto sobre suas propriedades imobiliárias (IFI), localizadas em todo o mundo, a menos que, de outra forma, seja estipulado em um tratado fiscal. Os não residentes na França estão apenas sujeitos ao imposto sobre suas propriedades imobiliárias localizadas na França.

40. Apenas os imóveis não profissionais são tributáveis, sendo que o IFI só é devido se o patrimônio tributável líquido exceder 1,3 milhões de euros (ano fiscal de 2019) em 1 de janeiro desse ano.

41. As taxas são progressivas de 0,50%, após um subsídio de EUR 800.000 (aproximadamente USD 945.764,00) a 1,5% para patrimônio líquido superior a EUR 10.000.000,00 (aproximadamente USD 11.822.50,00).

42. A declaração do IFI deve ser submetida no mesmo prazo que a declaração do imposto de renda (normalmente em meados de maio do ano em questão). O imposto correspondente deve ser

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 10

pago após o recebimento da fatura do IFI (na maioria dos casos, em 15 de setembro do ano em questão).

43. Os cidadãos de alguns países, como Suécia, Alemanha e Estados Unidos, estão totalmente isentos do imposto sobre a fortuna sobre ativos não franceses durante os primeiros cinco anos de residência na França. Assim, se um indivíduo chegou à França após 6 de agosto de 2008 e foi considerado como residente fiscal não francês nos cinco anos anteriores à chegada na França, as propriedades imobiliárias do indivíduo situadas fora da França estão isentas do imposto sobre a fortuna francês até 31 de dezembro do ano seguinte ao ano de chegada à França.

44. Em relação ao imposto de renda, após realizadas as deduções permitidas em lei, o valor do imposto é calculado pela média per capita do núcleo familiar. Assim, se uma família tem 2 filhos, o pai tem renda 10x, a mãe de 5x, despesas dedutíveis de 5x, a base de cálculo será 10x dividido por 4 membros familiares, ou seja, a base de cálculo será 2,5x. As alíquotas progressivas variam de 0% a 45% com uma sobretaxa de 3% a 4% para rendas que excedam respectivamente EUR 250.000,00 e EUR 500.000,00 (aproximadamente USD 295.552,00 e USD 591.103,00).

45. Existe uma tributação sobre ganhos de capital na venda de títulos e valores mobiliários que está inclusa na tributação sobre a renda e na seguridade social, podendo haver uma sobretaxa marginal de até 4% ou uma redução de até 85% na tributação total a depender do tempo médio de manutenção do investimento e do tipo de título.

46. Complementarmente, há uma tributação sobre ganhos de capital na venda de imóveis que também está inclusa na tributação sobre a renda e na seguridade social, incidindo sobre a venda de imóveis com valor superior a EUR 15.000,00 (aproximadamente USD 17.733,00) podendo haver uma sobretaxa marginal de 2% até 6% ou uma redução progressiva de 1,65% até 100% na tributação total caso se mantenha a propriedade do imóveis por um período entre 6 anos e superior a 30 anos.

47. A França também tributa heranças e doações cujos valores superem EUR 100.000,00 (aproximadamente USD 118.220,00) com uma alíquota progressiva de até 60%. Também incidem impostos sobre propriedades, com alíquota variável de acordo com a natureza e uso da propriedade, contudo, estima-se que mais de 80% dos contribuintes sejam isentos; impostos sobre saída definitiva do país, com alíquota de 30% sobre os ativos que superem EUR 800.000,00 (aproximadamente USD 945.764,00); e impostos sobre consumo, com alíquotas de 20%, 10%, 5,5% e 2,5% (VAT).

**HOLANDA**

48. Na Holanda, o imposto sobre a fortuna não existe como tal. O rendimento real do investimento recebido não é tributado. No entanto, como parte do sistema de imposto de renda, a receita presumida da carteira de investimentos (por exemplo, contas bancárias, ações) é tributada na caixa 3 da legislação tributária, ou seja, em um conjunto de três taxas de retorno anuais crescentes, haverá tributação a uma taxa de 30% com base na posição/valor em 1 de janeiro de cada ano. Os contribuintes não residentes e os contribuintes não residentes parciais são tributados apenas em um número limitado de fontes.

**ITÁLIA**

49. São dois os impostos sobre fortunas na Itália: o “Imposta Sul Valore Degli Immobile Situati All’Estero” (IVIE); e o “Imposta Sul Valore Delle Attivita` Finanziarie Detenute All’ Estero” (IVAFE). Ambos somente incidem sobre patrimônio mantido fora da Itália

50. Nesse sentido, imposto italiano de fortuna sobre propriedades imobiliárias situadas fora da Itália (IVIE) é devido por um indivíduo que se qualifique como residente para fins fiscais italianos e detenha bens imóveis fora da Itália. O IVIE incide sobre o valor do imóvel (ou seja, o custo de aquisição do imóvel decorrente do ato de compra ou o valor de mercado em vigor onde o imóvel se encontra), na proporção do percentual possuído e valorado segundo o tamanho da propriedade.

51. Para imóveis pertencentes a um estado membro da União Europeia (UE) e em um país membro do Espaço Econômico Europeu (EEE) que tenha um acordo de troca de informações com a Itália, o imposto sobre a fortuna é baseado no valor cadastral em vigor no país estrangeiro. Nos casos em que exista falta de valor cadastral, o imposto sobre a fortuna tem por base o custo de aquisição do imóvel resultante ou o valor de mercado em vigor no local do imóvel. A alíquota aplicável é igual a 0,76%.

52. Nenhum IVIE é devido se o imposto for inferior a EUR 200; caso contrário, todo o montante do IVIE é devido e se os bens imóveis estiverem sujeitos a imposto estrangeiro de fortuna ou renda, a pessoa física pode deduzir o referido valor pago do imposto devido na declaração italiana.

53. Os impostos sobre a fortuna mencionados serão determinados quando a declaração de impostos italiana for apresentada.

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 12

54. Para neo-domiciliados, o Imposto sobre a renda de pessoa física substitui o imposto sobre patrimônio sobre imóveis de propriedade fora da Itália (IVIE), desde que a pessoa física opte por ele.

55. O imposto italiano sobre fortunas em investimentos financeiros detidos fora da Itália (IVAFE) é devido por um indivíduo que se qualifique como residente para fins fiscais italianos e detenha investimentos financeiros detidos fora da Itália.

56. O imposto sobre a fortuna devido é proporcional à porcentagem possuída e ao valor do investimento.

57. A base tributável é o valor das aplicações financeiras em 31 de dezembro ou no final do período de detenção, na proporção da porcentagem possuída e do valor do investimento. A alíquota aplicável é igual a 0,2% para o ano fiscal de 2019.

58. No caso de o investimento ser uma conta bancária, o imposto acima mencionado será um montante fixo igual a EUR 34,20 por conta. Este montante fixo não é devido se o montante médio da poupança for inferior a 5.000 euros, tendo em consideração todas as contas bancárias detidas pelo contribuinte. Caso os investimentos financeiros estejam sujeitos a um imposto sobre a fortuna estrangeiro, o indivíduo pode deduzir esse montante do imposto sobre a fortuna italiano.

59. O imposto sobre a fortuna será determinado quando a declaração de imposto italiana for apresentada.

60. Em se tratando de neo-domiciliados o Imposto sobre a renda de pessoa física substitui o imposto sobre patrimônio em investimentos financeiros de propriedade fora da Itália, desde que a pessoa física opte por ele.

## **MOLDÁVIA**

61. A partir de 2016, um imposto sobre a fortuna foi introduzido na Moldávia para indivíduos que possuem bens imóveis (exceto terras). Considera-se objeto de tributação o imóvel com destinação residencial que simultaneamente tenha valor total estimado em, ao menos, MDL 1,5 milhão (aproximadamente USD 90.652,00) e superfície igual ou superior a 120 metros quadrados.

62. O imposto sobre a fortuna é devido até 25 de dezembro do ano de referência, com base na notificação de pagamento apresentada pelas repartições territoriais para a situação existente em 1º

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 13

de novembro do ano de referência. A base de cálculo é o valor estimado dos imóveis determinado por corpos cadastrais territoriais (com algumas exceções), sendo de 0,8% da base tributável a alíquota do imposto sobre a fortuna.

63. Em se tratando de imposto sobre a renda, este não obedece a uma lógica progressiva, sendo cobrado segundo uma alíquota fixa a depender do tipo de ganho ou atividade exercida:

Tipo de rendimento	alíquota
Para residentes (tributação padrão):	
Rendimentos do trabalho	
Ganhos de capital	12%
Outras rendas tributáveis	
Empreendimentos individuais	
Empreendimentos rurais	7%
-----	
Para residentes (tributação definitiva):	
Dividendos e outras retiradas decorrentes de participações em empresas	15%
Ganhos decorrentes de campanhas promocionais	
Arrecadação de jogos	12%
Ganhos de loterias	
Royalties	
Rendas de suprimentos fitotécnicos, hortícolas ou zootécnicos	5%

Consulta realizada em 04/09/2020 em: <https://taxsummaries.pwc.com/quick-charts/net-wealth-worth-tax-rates>

64. Há tributação sobre propriedades para residentes, para imóveis localizados tanto na Moldávia como no exterior, com alíquotas entre 0,05% e 0,4%, a depender da localização tamanho, valor e uso. A tributação sobre consumo (VAT) é fixa em 20%.

65. Não há tributação relatada para heranças e doações.

## NORUEGA

66. Na Noruega, os indivíduos pagam um imposto sobre a riqueza municipal e um imposto sobre a riqueza estadual.

67. A taxa de imposto municipal sobre riqueza é de 0,7% e é calculada com base nos ativos que excedem uma base de imposto de capital líquido de NOK 1,5 milhão (aproximadamente USD 166.467,00) para contribuintes solteiros / não casados e NOK 3 milhões (aproximadamente USD 332.933,00) para casais.

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 14

68. A taxa de imposto sobre a riqueza do estado é de 0,15% e é calculada com base nos ativos que excedem a base de imposto de capital líquido de NOK 1,5 milhão (aproximadamente USD 166.467,00) para contribuintes solteiros / não casados e NOK 3 milhões (aproximadamente USD 332.933,00) para casais.

69. Portanto, a taxa máxima de imposto sobre a fortuna é de 0,85%.

70. A tributação sobre a renda na Noruega é dividida em geral e pessoal. Na tributação geral, cobra-se uma alíquota fixa de 22% sobre a renda. Na tributação pessoal, rendimentos anuais acima de NOK 180.800,00 (aproximadamente USD 20.065,00) são tributados adicionalmente entre 1,9% e 16,2%.

71. Há tributação sobre propriedades, de competência municipal, de exercício opcional, com alíquotas entre 0,02% e 0,05%, a depender da localização tamanho, valor e uso. A tributação sobre consumo (VAT) tem alíquotas de 25%, 15% e 12%.

72. Não há tributação relatada para heranças e doações.

## SUIÇA

73. Todos os cantões cobram um imposto líquido sobre a riqueza com base no saldo dos ativos brutos mundiais menos dívidas. Alguns cantões podem permitir deduções sociais adicionais. Os ativos reportáveis são saldos de contas bancárias, títulos, ações, fundos e outras ações; seguros de vida com valor de resgate; carros, barcos, aviões, etc; propriedades / imóveis; e outros ativos valiosos, por exemplo pinturas, coleções de arte, joias, etc. Excluem-se os bens domésticos.

74. É considerado, para efeitos tributários, o valor justo; conseqüentemente, alguns ativos estão sujeitos à depreciação contábil, que é considerada para fins de imposto sobre a fortuna, mas não pode ser reivindicada como uma dedução para fins de imposto de renda. Ativos arrendados não são considerados para tributação de fortunas. Os ativos móveis são considerados como localizados na Suíça e, portanto, sujeitos à tributação sobre a fortuna na Suíça. Propriedades no exterior são consideradas apenas para fins de determinação da taxa de imposto, mas estão isentas de tributação real na Suíça.

75. As dívidas mundiais (por exemplo, hipotecas ou outros empréstimos) são dedutíveis sem limite aplicável. Se os ativos estiverem localizados no exterior, o total das dívidas está sujeito a uma alocação internacional de acordo com a alocação do total do ativo bruto.

Imposto em Zurique:			
I - Contribuintes solteiros			
Riqueza Tributável (USD)		taxa base na	Alíquota
acima de	até	coluna 1 (USD)	sobre
			excesso
			(%)
0	84.627,47	-	0,00
84.627,47	338.509,86	-	0,05
338.509,86	762.746,25	127,49	0,10
762.746,25	1.439.765,98	551,73	0,15
1.439.765,98	2.456.394,63	1.567	0,20
2.456.394,63	3.470.825,16	3.601	0,25
3.470.825,16		6.137	0,30

  

II - Contribuintes casados e solteiros com filhos menores			
Riqueza Tributável (CHF)		taxa base na	Alíquota
acima de	até	coluna 1 (CHF)	sobre
			excesso
			(%)
0	169.254,93	-	0,00
169.254,93	423.137,33	-	0,05
423.137,33	846.274,66	127,49	0,10
846.274,66	1.523.294,39	550,63	0,15
1.523.294,39	2.539.923,04	1.566	0,20
2.539.923,04	3.555.452,63	3.599	0,25
3.555.452,63		6.138	0,30

76. Para os impostos cantonais de Zurique, as taxas acima podem ser aplicadas diretamente. Para os impostos municipais adicionais, a alíquota acima deve ser multiplicada pelo respectivo fator do imposto municipal, que varia entre 0,76 e 1,34 (Cidade de Zurique: 1,19). Para o imposto da igreja, o imposto básico acima é multiplicado pelo fator do imposto da igreja, que está entre 0,06 e 0,15.

77. No que tange os impostos cantonais de Genebra, é admitida uma dedução de CHF 82.040,00 (aproximadamente USD 90.167,00) por adulto e CHF 41.020,00 (aproximadamente USD 22.053,00) por criança, feitas no patrimônio líquido do indivíduo. A riqueza líquida é dividida em faixas e tributada da seguinte forma:

Imposto em Genebra				
I - Imposto sobre Riqueza				
Riqueza Tributável (USD)		Alíquota aplicável à faixa (%)	Tributo máximo aplicável à faixa (USD)	Tributo total (USD)
acima de	até			
0	123.246,17	0,175	215,47	215,47
123.246,17	246.492,33	0,225	277,02	492,49
246.492,33	369.738,50	0,275	338,62	831,11
369.738,50	492.983,56	0,300	369,39	1.200,50
492.983,56	739.477,00	0,325	800,33	2.000,84
739.477,00	985.968,23	0,350	861,88	2.862,72
985.968,23	1.232.460,56	0,375	923,48	3.786,20
1.232.460,56	1.478.951,79	0,400	985,03	4.771,23
1.478.951,79	1.848.690,29	0,425	1.569,89	6.341,13
1.848.690,29		0,450	-	-

II - Parcela adicional de Imposto sobre Riqueza				
Riqueza Tributável (USD)		Alíquota aplicável à faixa (%)	Tributo máximo aplicável à faixa (USD)	Tributo total (USD)
acima de	até			
0	123.246,17	0,17500	0,00	0,00
123.246,17	246.492,33	0,01125	13,85	13,85
246.492,33	369.738,50	0,01375	16,93	30,77
369.738,50	492.983,56	0,03000	36,93	67,70
492.983,56	739.477,00	0,03250	80,01	147,71
739.477,00	985.968,23	0,05250	129,30	277,02
985.968,23	1.232.460,56	0,05625	138,54	415,55
1.232.460,56	1.478.951,79	0,08000	197,01	612,56
1.478.951,79	1.848.690,29	0,08500	314,00	926,56
1.848.690,29	3.697.381,68	0,11250	2.077,77	3.004,33
3.697.381,68		0,13500	-	-

78. As alíquotas acima são basicamente aplicáveis aos contribuintes que apresentam declaração de imposto de renda. O imposto cantonal efetivo é determinado multiplicando o imposto de

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 17

base pelo multiplicador aplicável ao ano fiscal (civil) em questão e, em seguida, adicionando o imposto suplementar sobre o patrimônio.

79. Em se tratando de impostos sobre a renda, estes são cobrados em nível federal, sendo o mesmo para toda Suíça; cantonal, onde cada cantão tem sua legislação própria para tributar a renda; e municipal, que segue a legislação cantonal, mas estabelece sua própria alíquota.

80. A base de cálculo para residentes é a renda tributável auferida em qualquer parte do mundo cujo montante seja superior a CHF 14.500,00 anuais (aproximadamente USD 15.936,00). Normalmente, não há diferenciação por tipo de rendimento. Nesse sentido, são somadas todas as origens e deduzidos todos os itens permitidos pela legislação, obtendo-se, assim, a base de cálculo.

81. As alíquotas são progressivas em nível federal e na maioria dos cantões, mas alguns estabeleceram recentemente uma alíquota fixa. A alíquota federal pode chegar a 11,5%, para rendimentos anuais superiores a CHF 755.200,00 anuais (aproximadamente USD 830.000,00). Já a alíquota de cantonal de Genebra, a maior da Suíça, pode chegar a 19% para rendimentos anuais superiores a CHF 615.022,00 (aproximadamente USD 675.945,00). A maior alíquota neste cantão é a da comuna de Chancy, que é 51% do imposto cobrado pelo cantão de Genebra, ou seja, 9,69% (19% x 51%). A soma das maiores alíquotas federal, cantonal e municipal pode chegar até 40,19%.

82. A Suíça ainda tributa o consumo com alíquotas de 7,7%, 3,7% e 2,5% a depender da natureza e do uso do produto a ser consumido. Também são tributadas as heranças, as doações, a propriedade e a transferência de bens imóveis, com alíquotas e características que variam de cantão a cantão.

## URUGUAI

83. O "Impuesto al Patrimonio" (IPAT) é devido por contribuintes tanto residentes no país como no exterior, desde que mantenham patrimônio no Uruguai. Pessoas Jurídicas também podem ser contribuintes do IPAT, caso detenham patrimônio classificado como tributável pela lei.

84. A base de cálculo é o total dos ativos menos o total dos passivos em bens no Uruguai, menos as deduções, sendo que, somente estão obrigados os contribuintes que possuem patrimônio fiscal superior a USD 120.376,32. Caso o patrimônio fiscal exceda este montante, aplicam-se alíquotas progressivas, sem faixa de isenção, sobre a base de cálculo. Porém, se o contribuinte do IPAT for não

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 18

residente e for contribuinte do “Impuesto a la Rentas de No Residentes” (IRNR), haverá tratamento diferenciado.

85. Abaixo, segue a tabela progressiva exercício 2020 em USD para contribuintes não-residentes que não sejam tributados pelo IRNR:

Pessoas Físicas e propriedades no país		Núcleos familiares	
patrimônio fiscal (USD)	Alíquota %	patrimônio fiscal (USD)	Alíquota %
1 a 120.376,32	0,7	1 a 240.752,65	0,7
120.376,33 a 240.752,65	1,1	240.752,66 a 481.505,30	1,1
240.752,66 a 481.505,30	1,4	481.505,31 a 481.505,30	1,4
Acima de 481.505,30	1,5	Acima de 963.010,61	1,5

86. Tabela progressiva exercício 2020 em USD para demais contribuintes:

Pessoas Físicas e propriedades no país		Núcleos familiares	
patrimônio fiscal (USD)	Alíquota %	patrimônio fiscal (USD)	Alíquota %
1 a 120.376,32	0,3	1 a 240.752,65	0,3
Acima de 120.376,32	0,6	Acima de 240.752,66	0,6

87. No caso de outros impostos sobre bases similares, o Uruguai tributa a renda com alíquotas que variam de 10% a 36% rendas auferidas tanto no país como no exterior, por residentes.

88. A base de cálculo é a renda líquida (admitida deduções) que exceda USD 10.174,00.

89. São considerados de fonte uruguaia os ganhos de capital, os investimentos em instrumentos financeiros, as rendas decorrentes de “leasing”, utilização de bens, seção de direitos, transferência de direitos federativos, direitos de imagem, direitos decorrentes de contratos de natureza

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 19

desportiva, independentemente de onde firmados os contratos ou do tempo de permanência, desde que valores transitem pelo sistema financeiro uruguaio (mesmo que pertencentes a não-residentes) ou pertençam a residentes no Uruguai. Os ganhos de capital são tributados a uma alíquota fixa de 12%.

90. O Uruguai tributa o consumo em 22% (VAT). Há um imposto sobre consumo que pode ser cobrado das empresas na saída da primeira operação (industrialização ou importação) que varia em alíquotas segundo o tipo e destinação do produto.

91. Não foram relatados impostos sobre propriedades ou sobre heranças e doações.

### CONSIDERAÇÕES ACERCA DO IGF

92. Nos parágrafos que se seguem, serão apresentados os aspectos a serem considerados na instituição de um IGF por meio de uma visão geral do imposto, perpassada pela perspectiva ampliada da história da existência deste tributo ao longo dos séculos.

93. Conforme prescrito no artigo 153, VII, da Constituição Federal de 1988:

*Art. 153 - Compete à União instituir Impostos sobre:*

*(...)*

*VII: Grandes Fortunas, nos termos de Lei Complementar; (BRASIL. 1988)*

94. Depreende-se do texto acima que a instituição de um IGF está sob o bojo de competência da União e que a instituição deve ser necessariamente por meio de Lei Complementar. Entretanto, mesmo sendo uma previsão contida na Constituição Federal desde 1988, vários Projetos de Lei foram propostos até o presente momento, porém, nenhum foi aprovado.

95. O debate acerca da instituição de um IGF no Brasil foi e tem sido caloroso, tendo sido estabelecidas inúmeras discussões em torno das vantagens e desvantagens de tal instituição.

96. Dos vários projetos de lei apresentados, pouco se difere entre eles, sendo pontuais as mudanças, todavia, o respeito ao princípio da capacidade contributiva é uma preocupação que perpassa a justificção da maioria deles, em que, para justificar a instituição do tributo, utiliza-se a premissa de que o contribuinte com maior riqueza deve contribuir mais, promovendo um equilíbrio na sociedade,

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 20

como se esse simples fato (de possuir maior riqueza), “*de per si*”, fosse suficiente para promover equidade.

97. O IGF é um imposto federal que incide diretamente sobre as condições particulares do contribuinte, assim como o já instituído imposto de renda.

98. Nas palavras do Sacha Calmon Navarro Coêlho<sup>5</sup>, que descreve:

*O imposto sobre grandes fortunas (direto e pessoal) surgiu na Constituição embora nunca tenha sido regulamentado. Criaram-se várias contribuições indiretas sobre o consumo (COFINS e quejandos). Somente sobre movimentações financeiras a onerar o sistema nacional de pagamentos e o processo de produção, circulação e consumo de bens e serviços criamos um imposto (IPMF) e uma contribuição (CPMF). (2006, p.10)*

99. Dos impostos previstos pela CF/1998, o IGF é o único cuja competência privativa pertence à União e que ainda não foi instituído. Conforme Machado (2013, p. 355)<sup>6</sup> este imposto “*ainda não foi regulamentado por razões políticas, pois, as grandes fortunas estão nas mãos de poucos, porém, investidos de poder, ou de alguma maneira envolvidos e com muita influência sobre os que ali estão*”.

100. A expressão “grande fortuna” é outra celeuma a ser enfrentada, já que, é um conceito indeterminado, de definição imprecisa, que carece de interpretação autêntica do legislador ordinário que estabeleça seu alcance por meio de lei complementar. Assim, é fato que o legislador, na instituição do tributo, não poderá invadir a base de cálculo “aquisição de renda ou proventos”, podendo apenas incidir sobre “grandes fortunas” e não sobre riquezas ou fortunas (MARTINS, 2001, p. 34-35)<sup>7</sup>.

## **EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO IGF**

101. Para entendermos o contexto que circunda as discussões acerca da (des)necessidade de criação de um IGF no Brasil, um sucinto relato acerca da historicidade e de como o IGF surgiu no mundo, apesar das diferentes denominações adotadas pelos países que o implantaram, porém com a mesmo fim, qual seja tributar as grandes fortunas.

---

<sup>5</sup> COELHO, Sacha Calmon Navarro. Comentários à Constituição de 1988: Sistema Tributário. 10. ed., rev. e ampl Rio de Janeiro: Forense, 2006.

<sup>6</sup> MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 34 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2013.

<sup>7</sup> MARTINS, Ives Gandra da Silva. Curso de direito tributário. São Paulo: Saraiva. 2001.

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 21

102. Em eras monárquicas ou imperiais, os possuidores das grandes riquezas eram aqueles que detinham o poder de governar. O príncipe e a igreja, conjuntamente concentravam toda a riqueza existente à época. Como os nobres eram o braço militar do Estado e o clero velava pelas almas dos que caíam em combate, ambos os grupos eram dispensados das obrigações tributárias. Nesse sentido, é o entendimento de Nogueira, abaixo colacionado:

*A nobreza não estava sujeita a impostos porque - tal a fundamentação política e filosófica então impetrante - já contribuía com o derramamento do seu sangue na defesa do Reino. Assim também o alto clero, já tão atarefado em rezar o tempo todo para a salvação das almas, de tal modo que, graças a tais e tão exaustivos sacrifícios, todos pudessem, na outra vida, encontrar um bom lugar no reino de Deus (1997, p. 72)<sup>8</sup>.*

103. É histórico que, em todos os tempos, um dos maiores detentores de riqueza, em um reino, um império, um país, era a Igreja, iniciando-se com a idade média até hodiernamente, permanecendo incólume acerca da não implantação do Imposto de Grandes Fortunas, seja no Estado brasileiro ou em outros.

104. Fica evidente que, mesmo com o afastamento entre Igreja e Estado, aquela ainda se beneficia com a lacuna na instituição de um imposto sobre grandes fortunas.

105. Como igreja e nobreza eram os detentores das riquezas (os nobres por vassalagem), dado que estes não eram obrigados a pagar impostos sobre essas fortunas, logo, segundo Castro (1910, p. 95-113)<sup>9</sup>, não há, no decurso da história, uma oponibilidade tributária incidindo sobre essas riquezas.

106. Entretanto, de acordo com Tilbery (1987. p. 313 – 314) a Inglaterra tentou taxar as grandes fortunas, em 1692 criando um “*Land Tax*”, cuja base de cálculo era o valor da terra. A criação deste imposto foi motivada pelo conflito bélico com a França, sendo, de fato, um imposto de guerra, perpetuando-se, contudo, de acordo com Castro (1910. p. 241), a partir do ano de 1797.

107. Nos Estados Unidos, foi criado o “*Property Tax*”, um imposto similar ao citado imposto inglês, criado no período colonial, estendendo-se por todo o século XIX, conforme Tilbery (1987. p. 293).

---

<sup>8</sup> NOGUEIRA, Alberto. A reconstrução dos direitos humanos da tributação. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

<sup>9</sup> CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. Tratados dos Impostos: Estudo Teórico e Prático. 2. ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910.

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 22

108. O último notável histórico, segundo Giffoni (1987. p. 32)<sup>10</sup>, foi o representante francês, a saber, o “*Impôt sur les Grandes Fortunes*”, sendo este substituto do Imposto Global Sobre o Patrimônio da Pessoa.

109. No curso do século XX, vários países adotaram tributos progressivos sobre a herança e a riqueza ou alguma versão de seu próprio imposto sobre fortuna, parafraseando Motta (2010. p. 71 – 82)<sup>11</sup>, com incidência restrita. De maneira idêntica, em outros países, o mesmo tributo foi extinto por resultar em uma arrecadação ínfima, dentre outros problemas advindos. Todavia, existem alguns parceiros comparáveis ao Brasil que continuam a tributar grandes fortunas, como a Argentina e o Uruguai, sobre os quais passamos a tecer algumas considerações que têm o condão de estabelecer um paradigma para uma eventual instituição desse imposto no Brasil, a saber:

- a. Argentina: Foi criado, em 1973, o Imposto Sobre os Bens Pessoais, sendo este regulamentado pela Lei nº 23.966/1991 que previa uma alíquota progressiva com um limite de escusas em montante inferior a 305 mil pesos argentinos;
- b. Uruguai: O “*Impuesto al Patrimonio*” foi instituído pela Lei 13241/1964, o qual, em princípio, era lei temporária, incidindo sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas e jurídicas. Sua regulamentação se deu no ano de 1989 estando em vigor até os dias atuais;

110. Os Países acima elencados foram escolhidos por terem implantado uma versão própria de IGF, por sua proximidade com o Brasil ou por suas características econômico-fiscais em similaridade com as nossas. Nos parágrafos abaixo serão detalhadas as especificidades do IGF no Brasil em confronto com a legislação estrangeira.

### **OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE UM IGF NO BRASIL**

111. Conforme suscitado nos parágrafos anteriores, o IGF, até o momento, é uma ficção constitucional sem a devida instituição no Brasil. No entendimento de Carraza (2013. p.45)<sup>12</sup> “criar um

---

<sup>10</sup> GIFFONI, Francisco de Paula C. Memorando para Ante-projeto de Regulamentação de Imposto Sobre o Patrimônio Líquido Pessoal ou Grandes Fortunas. Revista de Finanças públicas, Ministério da Fazenda, n. 371, jul/set. Brasília: 1987.

<sup>11</sup> MOTTA, Sergio Ricardo Ferreira. Imposto Sobre Grandes Fortunas no Brasil: origem, especulações e arquétipo constitucional. São Paulo. MP, 2010.

<sup>12</sup> CARRAZA, Roque Antonio. Curso de Direito Constitucional Tributário. 29. ed. São Paulo: Malheiros. 2013.

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 23

tributo é descrever abstratamente sua hipótese de incidência, seu sujeito ativo, seu sujeito passivo, sua base de cálculo e sua alíquota”, a depender, para sua efetiva eficácia, de legislação infraconstitucional. Nas palavras de Moraes (2004. p. 43)<sup>13</sup>, “[...] esse tipo de norma é uma daquelas que necessitam de normas infraconstitucionais posteriores para que passem a possuir eficácia e atinjam os efeitos esperados”.

112. Pode se observar, então que, enquanto persistir a lacuna regulatória no que tange ao disposto no inciso VII do artigo 153 da Constituição Federal de 1988, esse imposto não poderá, com efeito, ser cobrado.

113. De outra forma, há de se ter em mente que muitos países recuaram em tributar “grandes fortunas”. Nesse sentido, tal recuo se deu por conta da baixa arrecadação e o alto custo operacional de cobrança. Neste sentido, o Brasil, mesmo tendo eficiência na administração tributária teria de levar em conta o alto custo da logística arrecadatória de um IGF, culminando na não implantação do tributo até o momento. Nesses termos é a inteligência de Granda Martins (2008)<sup>14</sup> que afirma:

*[...] o volume de arrecadação do Imposto sobre Grandes Fortunas não compensa o alto custo operacional de sua administração, fiscalização e cobrança. O Controle seria extremamente complexo, com a necessidade de um considerável número de medidas para regulá-lo e fiscalizar a sua aplicação.*

114. Face o lapso de regulamentação, vários projetos de lei foram submetidos ao Congresso intentando a implantação do Imposto Sobre Grandes Fortunas, sendo que atualmente tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei – PLP 277/2008, em cujo texto pode ser observado que considerar-se-ão detentores de grandes fortunas aqueles que sejam detentores de patrimônio ou poder aquisitivo acima de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) conforme artigo primeiro do PLP.

115. Contudo, a própria autora, a Deputada Luciana Genro, entende que o PLP em tramitação deve ser emendado, pois permite a dedução do montante pago do Imposto sobre Grandes Fortunas da base de cálculo do Imposto de Renda.

116. O outro Projeto de Lei em tramitação é de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, o PLS 139 de 2017. O PLS cria faixas de cobrança em que a primeira faixa pretende tributar à alíquota de 0,5%

---

<sup>13</sup> MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

<sup>14</sup> MARTINS, Ives Gandra da Silva. Curso de direito tributário. São Paulo: Saraiva. 2001.

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 24

os patrimônios líquidos entre oito mil a 25 mil vezes o limite mensal de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física. A segunda faixa tributará à alíquota de 0,75% os patrimônios líquidos de 25 mil a 75 mil vezes o limite mensal de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física. Por fim, patrimônios superiores a 75 mil vezes o limite mensal de isenção do IRPF serão tributados à alíquota de 1%.

117. Conforme Júlio Villaverde<sup>15</sup>, o Brasil tem concentração de riquezas nas mãos de uma pequena parcela da população, afirmando que:

*[...] um imposto que pelo fato de incidir sobre grandes fortunas acabe onerando única e exclusivamente os mais ricos. Todos estão interligados de alguma forma. Onerar os mais ricos é onerar também os mais pobres, é desestimular investimentos, é estagnar o crescimento, é alardear por aí: “não poupem”. É, inclusive, diminuir salários e vagas de emprego. (PONTES, 2014, p. 19)<sup>16</sup>.*

118. Gonçalves<sup>17</sup>, embasado por outros estudiosos da fuga de capitais, ressalta:

*Olavo Nery Corsatto observa que, além das dificuldades concernentes à administração e à fiscalização do IGF, do risco de redução da poupança interna, do resultado insignificante da arrecadação e do perigo da fuga de capitais, o grande complicador prático da regulamentação do imposto é o critério de avaliação dos bens que compõem o patrimônio das pessoas físicas. Considera que a eficiência da tributação depende do grau de confiabilidade do levantamento do patrimônio do contribuinte e dos parâmetros de avaliação utilizados, porém há um grau de subjetividade muito grande no processo de avaliação. Com isso, os contribuintes seriam os mais prejudicados, tendo em vista que os projetos de lei complementar que tramitam no Congresso Nacional apontam que o imposto sobre grandes fortunas seria lançado por declaração. (GONÇALVES, 2016, p. 44).*

119. A contrário senso, Batista põe-se a defender que um IGF diminuiria a desigualdade social, dado que, ao tributar os mais afortunados, haveria a possibilidade de garantir uma vida digna a toda a população. Assim colaciona Batista<sup>18</sup>:

---

<sup>15</sup> VILLAVERDE, Júlio. No Brasil, 10% são donos de três quartos das riquezas. Reuters Brasil, Notícias, 15 mai. de 2008. Disponível em: <<http://br.reuters.com/article/domesticNews/idBRB6036520080515>>. Acesso em: 14 de setembro de 2020.

<sup>16</sup> PONTES, Raquel de Góes. A (in)viabilidade da instituição do imposto sobre grandes fortunas no Brasil. 2014. Monografia (Conclusão de Curso) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, Campo Grande, 2014.

<sup>17</sup> GONÇALVES, Marcília da Silva. A instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas no Brasil (IGF). 2016. Monografia (Conclusão de Curso) – Instituto Brasiliense de Direito Público, Escola de Direito Público, Brasília, 2016.

*[...] o Estado Redistribuidor, para cumprir seu intento de reduzir as desigualdades sociais e minimizar os efeitos perversos do capitalismo, deve tributar a riqueza e propiciar condições que garantam uma vida digna para todos, seja por meio de sua atuação direta ou indireta. No Estado Redistribuidor a garantia de recursos necessários para que o Estado Tributário possa fazer frente aos dispêndios com as políticas sociais necessárias, em decorrência do estabelecimento de direitos fundamentais, é a um só tempo, um problema social e uma questão jurídica. Nesse sentido, o Estado Redistribuidor, por um lado firma deveres fundamentais, como dever de pagar tributos, que adquirem uma função redistributiva, e, por outro lado, estabelece direitos fundamentais destinados a dar satisfação às necessidades básicas de cada indivíduo (2015. p. 89-90).*

120. Ainda há que se observar o IGF sob a perspectiva do princípio constitucional do não confisco. Ocorre que, a tributação de patrimônio auferido pelo contribuinte e acumulado ao longo do tempo deve ser analisada sob as perspectivas “estática” e “dinâmica”.

121. Segundo Ricardo Alexandre, de acordo com a perspectiva “estática” da tributação, ao tributar-se o patrimônio, caso a exação provoque invasão do montante principal do bem (redução do valor do bem, a preços corrigidos), estar-se-ia reduzindo a capacidade de geração de riquezas e, por conseguinte, a capacidade de pagamento de tributos, por dado contribuinte, ao longo do tempo. De fato, estar-se-ia, lentamente, confiscando o bem tributado.

*“Perceba-se que a propriedade estaticamente considerada é um fato perene, que se protraí no tempo. Assim, somente por ficção é que se afirma que a cada dia 1.º de janeiro ocorre novo fato gerador do IPTU. Como o fato é único e a riqueza tributada não é renovável, a repetição ano a ano da cobrança resultaria em confisco, pois, a cada incidência, parcela da riqueza do contribuinte estaria sendo entregue ao Estado, num lento (às vezes nem tanto) processo confiscatório. Não obstante este raciocínio, a mesma Constituição que proíbe a existência de tributo com efeito confiscatório expressamente autoriza a tributação do patrimônio, deixando entrever que não só o aspecto estático deve ser levado em consideração para que se configure vedado efeito confiscatório” (ALEXANDRE, 2015, p. 150)<sup>19</sup>.*

---

<sup>18</sup> BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. O Outro Leviatã e a Corrida ao Fundo do Poço. São Paulo: Almedina, 2015.

<sup>19</sup> Alexandre, Ricardo. Direito tributário esquematizado / Ricardo Alexandre. – 9. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 26

122. Ainda colaciona o autor que, a perspectiva dinâmica se refere à “capacidade de um bem gerar renda ao longo do tempo”, a exemplo da renda referente ao aluguel de um imóvel. Seria legítima a tributação dessa renda até o montante que não a exaurisse, descontados os valores referentes à correção do valor do imóvel somada à depreciação pelo uso. Assim, do acréscimo real patrimonial, seria legítima a tributação, segundo ALEXANDRE (2015. p. 150):

*“Para solucionar o aparente conflito, parte da doutrina propõe que se leve em consideração a riqueza que o bem tributado é capaz de gerar. Assim, admitindo-se que determinado imóvel é capaz de gerar anualmente rendimento de aluguéis equivalente a 6% do seu valor venal, tal rendimento deveria também ser considerado para a análise do caráter confiscatório ou não do tributo” (ALEXANDRE, 2015, p. 150).*

123. Finalizando a ótica do não-confisco, segundo o STF, todos os tributos incidentes sobre o patrimônio precisam ser conjuntamente considerados, pois uma alíquota de 5% isoladamente pode não ser confiscatória, mas em conjunto com outros tributos, poderá vir a ser.

*“A identificação do efeito confiscatório deve ser feita em função da totalidade da carga tributária, mediante verificação da capacidade de que dispõe o contribuinte considerado o montante de sua riqueza (renda e capital) – para suportar e sofrer a incidência de todos os tributos que ele deverá pagar, dentro de determinado período, à mesma pessoa política que os houver instituído (a União Federal, no caso), condicionando-se, ainda, a aferição do grau de insuportabilidade econômico-financeira, à observância, pelo legislador, de padrões de razoabilidade destinados a neutralizar excessos de ordem fiscal eventualmente praticados pelo Poder Público. Resulta configurado o caráter confiscatório de determinado tributo, sempre que o efeito cumulativo – resultante das múltiplas incidências tributárias estabelecidas pela mesma entidade estatal – afetar, substancialmente, de maneira irrazoável, o patrimônio e/ou os rendimentos do contribuinte” (STF, Tribunal Pleno, ADC-MC 8/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 13.10.1999, DJ 04.04.2003, p. 38).*

124. Dessa forma, percebe-se que não há consenso doutrinário acerca da Instituição do IGF no Brasil.

125. As nações têm, historicamente, flertado com Imposto Sobre Grandes Fortunas desde a época dos grandes reinados. Nesse sentido, muitas nações intentaram cobrar um tributo sobre tais grandes fortunas e muitas abdicaram da intenção em virtude da valoração dos elementos “estresse

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 27

social” e “arrecadação ínfima”. Entretanto, alguns países mantêm a exação até os dias atuais, como nos casos da Argentina e Uruguai. Estes serão, conforme descrito anteriormente, o objeto de estudo comparado mais aprofundado.

## CASO 1: ARGENTINA

126. De acordo com Mota (2010. p. 72-73)<sup>20</sup>, a tributação sobre grandes fortunas na Argentina tem registro inicial em 1821, com a cobrança da “*Contribución Directa*”. Mais tarde, em 1951 a contribuição pretérita foi substituída pelo “*Impuesto Substitutivo Del Gravamen a la Transmisión Gratuita de Bienes*”. Já em 1973, foi criado o “*Impuesto sobre los Bienes Personales*” em substituição ao Imposto Sobre Heranças.

127. Segundo estudos do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2011)<sup>21</sup>, o Imposto Sobre Bens Pessoais compete ao Governo Central, tendo como base de cálculo, à época da criação, a riqueza líquida. Todavia, sua base de cálculo foi modificada, em 1991, para riqueza bruta, com alíquotas progressivas variando de 0,75% a 1,25%, para riquezas brutas superiores a R\$ 2 milhões (aproximadamente USD 26.765,00).

128. A Argentina, similarmente a outros países, criou tal imposto mantendo isentos alguns grupos de contribuintes, nesse sentido, Souza discorre:

*O Impuesto sobre los Bienes Personales não incide sobre membros de missões diplomáticas e consulares; quotas de cooperativas; bens imateriais; ações de sociedades anônimas constituídas no país negociadas na bolsa até a soma de \$100 mil dólares; depósitos realizados a prazo fixo seja em moeda argentina ou estrangeira; poupança e contas especiais de depósito realizadas em instituições financeiras. O fato gerador é a posse de bens na data de 31 de dezembro de cada ano, avaliados de acordo com as disposições legais e regulamentares, as quais objetivam aproximar a base de incidência o mais perto possível do verdadeiro valor de mercado dos bens. Como dito anteriormente,*

---

<sup>20</sup> MOTTA, Sergio Ricardo Ferreira. Imposto Sobre Grandes Fortunas no Brasil: origem, especulações e arquétipo constitucional. São Paulo. MP, 2010.

<sup>21</sup> CARVALHO JR., Pedro Humberto Bruno de. As discussões sobre a Regulamentação do Imposto Sobre Grandes Fortunas: a situação no Brasil e a experiência internacional. Nota técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada \_ IPEA. Rio de Janeiro: 2011. Disponível em: <[HTTP://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/npta\\_tecnica/111230\\_notatecnicadiente7.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/npta_tecnica/111230_notatecnicadiente7.pdf)>. Acessado em: 15 set. 2020.

*este imposto é incidente sobre a riqueza bruta, não permitindo descontos. Exceto quanto aos valores que são referentes à propriedade que serve de moradia para o contribuinte, inclusive valores referentes à construção e/ou reforma deste imóvel (2014, p. 13).*

129. O IPEA aferiu que, na Argentina, a arrecadação do imposto sobre bens pessoais representava 4,5% das receitas no período compreendido entre o ano de 1977 e 1990. Porém, no ano de 1993, a arrecadação começou a cair, variando ente 1% e 2%.

130. A Argentina trata do tributo no corpo do título VI da Lei 23.966, de 1991, que descreve as obrigações acessórias necessárias ao correto recolhimento, tanto em território argentino quanto no estrangeiro.

131. A inteligência do artigo 17, da mesma Lei, define os contribuintes obrigados a recolher o imposto, conforme colaciona:

*ARTIGO 17 - Os contribuintes estão sujeitos ao imposto:*

*a) Indivíduos domiciliados no país e as propriedades indivisas localizadas no país, para os bens localizados no país e no exterior.*

*b) Pessoas físicas domiciliadas no exterior e propriedades indivisas localizadas na mesma, para os bens localizados no país.*

*As propriedades indivisas são contribuintes deste penhor para os bens que possuem em 31 de dezembro de cada ano.*

*A data está incluída no lapso decorrido entre a morte do falecido e a declaração de herdeiros ou aquele em que o testamento tenha sido declarado válido e que cumpra o mesmo propósito.*

*Serão considerados às multas deste artigo, os agentes diplomáticos e consulares, o pessoal técnico e administrativo das respectivas missões e outros funcionários públicos da Nação e os que integram comissões das províncias e municípios que estão em funções estão domiciliados no país. Ainda, mesmo que afastados de suas funções, eles eles se encontrem no exterior, bem como seus parentes que os acompanhavam (ARGENTINA,*

2018)<sup>22</sup>.

132. Esta Lei também estabelece um rol de condições para cobrança do imposto, no que tange aos bens pertencentes aos cônjuges e, nos termos do artigo 21, trata das isenções devido ao grau de relevância:

*Artigo 21: Estarão isentos do imposto:*

*a) Os bens pertencentes aos membros das missões diplomáticas e consulares estrangeiras, bem como os de seus funcionários administrativos e técnicos e familiares, na medida e com as limitações estabelecidas pelas convenções internacionais aplicáveis. Caso contrário, a isenção será aplicável, na mesma medida e limitações, apenas sob a condição de reciprocidade;*

*b) Contas individuais de capitalização incluídas no regime de capitalização previsto no Título III da Lei 24.241;*

*c) As cotas sociais das cooperativas;*

*d) Ativos intangíveis (chaves, marcas, patentes, direitos de concessão e outros ativos semelhantes).*

*e) Os bens cobertos pelas franquias da lei 19.640 (ARGENTINA, 2018).*

133. Outro ponto relevante deste instituto é a maneira como serão avaliados os bens existentes no território nacional argentino, bem como aqueles sujeitos à lei Argentina mas situados no exterior.

134. Nesse Sentido, o Jornal argentino “La Nacion”<sup>23</sup>, em matéria publicada em 5 de janeiro de 2020, aponta o início de alterações na legislação inerente a este tributo. Houve a publicação de nova tabela com alíquotas agravadas para o caso de bens mantidos no exterior. Isso se deve, segundo o

---

<sup>22</sup> ARGENTINA-ASIP. Ley N° 23966/1991. Disponível em:

<<http://asip.org.ar/?s=Impuesto+sobre+los+bienes+personales+ley+23966%2F1991> > Acesso em 05//set/2020.

<sup>23</sup> <https://www.cronista.com/economiapolitica/Bienes-Personales-AFIP-fijo-las-exigencias-para-no-pagar-por-activos-en-el-exterior-20200717-0001.html>;

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 30

Jornal Argentino “El Cronista”<sup>24</sup>, ao fato de que a situação econômica da Argentina, somada à crescente carga tributária e proporção ao Produto Interno Bruto (PIB), têm expulsado contribuintes, forçando-os a solicitar a saída definitiva do país, ou a manutenção de ativos no exterior. Ou seja, o governo está tentando punir aqueles que mantêm ativos no exterior para compensar a perda corrente de arrecadação.

135. De fato, um estudo ACCOTO (2019) aponta que a arrecadação do “*Impuesto sobre los Bienes Personales*” vem sofrendo aumento proporcional na arrecadação em relação a outros impostos sobre o patrimônio dos argentinos, contudo, vem caindo em relação ao PIB, apesar de o patrimônio total dos argentinos estar aumentando e já ter se recuperado a níveis de 1993.

136. Isso pode ser um indicativo de que a população em geral pode estar adquirindo algum patrimônio, mas este patrimônio é isento do IBP e, por isso, o próprio presidente da Argentina, Alberto Fernández, foi forçado a dar explicações sobre a alíquota punitiva do IBP, afirmando que é um imposto “sobre o patrimônio estrangeiro” na Argentina, bem como sobre “a fuga de capitais dos últimos dois anos”<sup>25</sup>. Caso esse diagnóstico se confirme, isso seria a observação fática do “Efeito Laffer” observado na vida real.

## CASO 2: URUGUAI

137. No que tange a análise do IPAT uruguaio, segundo Amarelli (2018)<sup>26</sup>:

*O Imposto Sobre Fortuna é conhecido como Impuesto al Patrimonio, sendo um imposto cobrado sobre os ativos localizados no país, menos dívidas determinadas de empresas individuais, industriais e comerciais no final do exercício financeiro anual (AMARELLI, 2018).*

138. O delineamento do tributo se assemelha ao seu equivalente argentino, elegendo como sujeitos passivos as pessoas físicas e jurídicas em geral.

<sup>24</sup> <https://www.lanacion.com.ar/economia/guia-impositiva-2020-ganancias-bienes-personales-y-monotributo-nid2320971>;

<sup>25</sup> <https://www.iprofesional.com/impuestos/300757-afip-exportacion-impuesto-Bienes-Personales-y-blanqueo-aumentara-la-presion-fiscal-sobre-los-mas-ricos>;

<sup>26</sup> AMARELLI, Raul Dódan. Impuesto al Patrimonio. Disponível em:

<[http://www.estudiorda.com/docs/pdf/sistema\\_tributario\\_general/impuesto\\_al\\_patrimonio\\_esp.pdf](http://www.estudiorda.com/docs/pdf/sistema_tributario_general/impuesto_al_patrimonio_esp.pdf)> Acesso em 23/Mai/2018.

*São os sujeitos passivos entre outros: pessoas físicas, sociedades por ações, sociedades limitadas por ações, outras sociedades comerciais e pessoas jurídicas constituídas no exterior, estes também são contribuintes de outros impostos, como por exemplo, o Imposto de Renda Corporativo Passivo - IRAE. Os indivíduos podem, em determinadas circunstâncias, optar por tributar como um indivíduo, como núcleo familiar ou sucessão indivisa (AMARELLI, 2018).*

139. Complementa Amarelli (2018):

*As pessoas físicas individuais, por um lado, e os núcleos familiares e sucessões indivisas por outro, têm respectivos montantes mínimos não tributáveis não sujeitos a imposto, algo estimado entre US\$ 108.000 e US\$ 216.000. No caso de pessoas físicas, que são responsáveis pelo IRAE pela renda incluída no Imposto de renda pessoal, para serviços pessoais prestados fora do relacionamento de dependência, por ser renda acima do limite permitido para pagar Imposto de Renda, deve ser tributado pelo patrimônio afetado para obter tais rendimentos como as empresas "contribuintes remanescentes" e não dito capital de mínimo não tributável (AMARELLI, 2018).*

140. Conforme descrito, pode-se inferir que todos os ativos localizados no Uruguai comporão a base de cálculo do tributo, com algumas exceções, nas palavras de Amarelli:

*Ativos com isenções são calculáveis apenas para efeitos da determinação dos valores tributados de certos conceitos. Nas empresas, os bens móveis incorporados ao ciclo de produção industrial são computados apenas 50% do seu valor fiscal. E os ativos móveis que são ativos fixos afetados ao ciclo produtivo e equipamentos para o processamento eletrônico de dados incorporado por empresas industriais e / ou agrícolas, estão isentos do imposto, dentre outros ativos (AMARELLI, 2018).*

141. Da leitura do exposto e diante de uma tradução literal da lei, explica Amarelli que são isentos do "Impuesto al Patrimonio":

- *Os bens imóveis destinados à exploração agrícola, exigindo que o capital da empresa proprietária seja registrado e seu proprietário é uma pessoa natural;*
- *Os títulos e valores mobiliários públicos emitidos pelo Banco Hipotecário del Uruguay - BHU e Banco Central do Uruguai – BCU e;*

- *As ações ou contribuições sociais dos contribuintes do PI e as obrigações que estão listados na Bolsa de Valores (AMARELLI, 2018).*

142. Também se encontram isentos os componentes patrimoniais do ativo afetos a um passivo (dívidas de empresas), que poderiam representar, para os credores, ativos tributados pelo imposto e, por conseguinte, afetar o crédito tributário. Dessa forma, também são ativos isentos:

- *Os saldos de preços das importações cujos titulares são pessoas singulares e coletivas estrangeiras domiciliadas no exterior;*
- *Os empréstimos cujos titulares são pessoas singulares e coletivas estrangeiras domiciliadas no exterior;*
- *Os depósitos em moeda estrangeira cujos titulares são pessoas singulares e coletivas estrangeiras domiciliadas no exterior e;*
- *As obrigações emitidas pelas empresas listadas na Bolsa de Valores (URUGUAI, 2018).*

143. Então, o Uruguai, conforme Amarelli, admite a dedução de passivos somente nas seguintes situações:

*1 - Quando a média anual dos saldos, no final de cada mês, de dívidas contraídas no País com:*

*Bancos Públicos e/ou Privados; Casas Financeiras; Cooperativas de Poupança e Crédito incluídas em legislação específica; Empresas cuja atividade habitual e principal seja administrar Créditos, intervir nas vendas de bens e serviços prestados por terceiros ou fazer empréstimos em espécies, seja qual for o método utilizado para tal fim; Fundos de investimentos em créditos fechados: os trusts, com exceção daqueles dados em garantia.*

*2 - As dívidas contraídas com: os Estados, as agências de crédito internacionais que integram o Estado de Uruguai, com a Corporação Nacional de Desenvolvimento e com as instituições financeiras e agências estaduais para o financiamento de longo prazo de projetos produtivos.*

*3 - As dívidas contraídas com fornecedores de bens e serviços de todos os tipos exceto empréstimos, colocações, garantias e saldos de preços de importação, desde que tais bens e serviços são destinados à atividade do devedor.*

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 33

*4 - As dívidas documentadas em debêntures ou obrigações, desde que sua emissão tenha sido feita através de subscrição pública e que estes documentos tenham cotação na bolsa de valores.*

*5 - As dívidas emitidas a partir de primeiro de julho de 2007 documentadas em títulos, debêntures e outros títulos da dívida, desde que sejam verificadas certas condicionantes no ato de sua emissão (AMARELLI, 2018).*

144. O IPAT liquidado pode ser deduzido do IRAE devido no mesmo exercício. Embora tal dedução prevista em lei seja de 50% do Imposto pago (Lei nº 18.083/2016), tal dedução está suspensa, por regulamento que permite somente uma dedução de 1%.

145. Complementarmente, a depreciação não poderá ser deduzida no caso de empresas cujo capital é ao portador, ou capital a ser registrado, em que os proprietários são pessoas jurídicas, ou no caso entidades não-residentes, excetuando-se as pessoas físicas. (Lei nº 18.083/2016).

146. Em conformidade com o regulamento vigente (Decreto 30/2015), as alíquotas estarão sujeitas a reduções anuais progressivas, definidas por percentuais diferenciais relacionadas com a seção da escala correspondente, a ser aplicada nos períodos de 2009-2010, 2011-2015 e 2016-2024, até perfazer uma alíquota geral e única de 0,10%, exceto para não-residentes não tributados pelo IRNR. Tais pessoas serão tributadas a alíquota de 1,5%.

147. As obrigações, debêntures, títulos de poupança e títulos similares emitidos ao portador, serão tributados em 3,5%.

148. As entidades financeiras, constituídas na forma de Banco, Casa Financeira ou empresas cuja atividade principal e habitual é administrar os créditos decorrentes das vendas de bens e serviços fornecidos por terceiros, ou empréstimos em dinheiro, qualquer que seja a modalidade serão tributadas à alíquota de 2,8%.

149. Os contribuintes residuais serão tributados à alíquota de 1,5%. Em interpretação conjunta da Lei 18.083, de 2016, com o Decreto 30, de 2005, pode-se inferir que qualquer dos contribuintes acima mencionados poderá ser enquadrado em mais de uma alíquota. Contudo, no território Uruguaio utiliza-se o critério de territorialidade para resolver problemas de conflitos legislativos dessa natureza, motivo pelo qual são tributáveis os ativos fiscais localizados no território de liquidação, ingressados ou sob uso econômico no Uruguai.

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 34

150. Ainda assim, nos termos da Lei 18.083, de 2016, caso haja ativos isentos ou no exterior, para se determinar o montante tributável, será deduzido do ativo tributável, apenas, o montante das dívidas excedentes admitidas pela legislação e o valor dos referidos ativos isentos ou estrangeiros.

## ANÁLISE DA PROPOSTA

151. Quanto à proposta que foi enviada a este Centro de Estudos, foi inicialmente feito um levantamento dos tipos e localização dos bens e direitos e de dívidas e ônus, constantes da declaração de imposto de renda da pessoa física referente ao ano-calendário de 2019, com suas respectivas participações no total. Os resultados são apresentados nas tabelas abaixo:

Bens e Direitos por Categoria e Localização - Ano-Calendário 2019

a) Bens e Direitos Localizados no País				Valores em R\$ milhões			
Categoria <sup>(1)</sup>	Valor Bens e Direitos	% do Total	% Acum.				
<b>Total:</b>	<b>9.777.512,87</b>						
Bens Imóveis	3.981.095,42	41%	41%				
Participações Societárias	871.479,60	9%	50%				
Aplicações Financeiras - Fundos	839.415,76	9%	58%				
Aplicações Financeiras - Renda Fixa	755.063,32	8%	66%				
Veículos, Embarcações e Aeronaves	651.878,45	7%	73%				
Aplicações Financeiras - Renda Variável	584.723,69	6%	79%				
Previdência	409.670,86	4%	83%				
Créditos Diversos	402.158,91	4%	87%				
Aplicações Financeiras - Poupança	369.960,70	4%	91%				
Outros bens e direitos	263.057,96	3%	93%				
Outras Aplicações Financeiras	233.972,15	2%	96%				
Dinheiro em Espécie	215.639,14	2%	98%				
Depósitos Bancários	146.807,76	2%	99%				
Bens e Direitos Diversos <sup>(2)</sup>	52.589,15	1%	100%				

(1) Categorias elaboradas pelo CETAD visando agrupar bens e direitos de mesma natureza

(2) Inclui as categorias de bens e direitos não descritas nas linhas anteriores.

b) Bens e Direitos Localizados no Exterior				Valores em R\$ milhões			
Categoria <sup>(1)</sup>	Valor Bens e Direitos	% do Total	% Acum.				
<b>Total:</b>	<b>463.624,04</b>						
Participações Societárias	168.818,20	36%	36%				
Aplicações Financeiras - Renda Variável	84.785,99	18%	55%				
Aplicações Financeiras - Fundos	64.571,51	14%	69%				
Depósitos Bancários	51.483,89	11%	80%				
Bens Imóveis	32.955,45	7%	87%				
Outros bens e direitos	18.359,80	4%	91%				
Outras Aplicações Financeiras	16.661,48	4%	94%				
Créditos Diversos	14.430,11	3%	98%				
Aplicações Financeiras - Renda Fixa	4.955,04	1%	99%				
Dinheiro em Espécie	2.069,87	0%	99%				
Aplicações Financeiras - Poupança	1.848,25	0%	99%				
Veículos, Embarcações e Aeronaves	1.119,77	0%	100%				
Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade, etc.	719,58	0%	100%				
Bens e Direitos Diversos <sup>(2)</sup>	845,10	0%	100%				

Dívidas e Ônus Por Tipo - Ano-Calendário 2019

R\$ milhões		
Tipo de Dívida	Valor Dívida	% do total
Estabelecimento bancário comercial	386.501,55	41%
Pessoas físicas	185.663,76	20%
Outras pessoas jurídicas	128.779,93	14%
Soc. de crédito, financiamento e investimento	114.587,60	12%
Outras dívidas e ônus reais	97.406,64	10%
Empréstimos contraídos no exterior	24.736,43	3%
<b>Total:</b>	<b>937.675,91</b>	

152. A relação entre as categorias de bens e direitos que constam das tabelas acima e os códigos informados na DIRPF encontra-se anexa a esta Nota.

153. A partir da proposta recebida, foram elaborados os seguintes cenários:

**Cenário 1 - Bens e Direitos Localizados no Brasil - Alíquotas Propostas 1**

Faixa de Patrimônio Líquido	Alíquota	Parcela a Deduzir
Até R\$ 15.231.840,00	0,00%	R\$ -
De R\$ 15.231.840,01 até R\$ 47.599.500,00	0,50%	R\$ 76.159,20
De 47.599.500,01 até R\$ 142.798.500,00	0,75%	R\$ 195.157,95
Acima de R\$ 142.798.500,00	1,00%	R\$ 552.154,20

**Cenário 2 - Bens e Direitos Localizados no Brasil - Alíquotas Propostas 2**

Faixa de Patrimônio Líquido	Alíquota	Parcela a Deduzir
Até R\$ 15.231.840,00	0,00%	R\$ -
De R\$ 15.231.840,01 até R\$ 47.599.500,00	0,50%	R\$ 76.159,20
De 47.599.500,01 até R\$ 142.798.500,00	0,90%	R\$ 266.557,20
Acima de R\$ 142.798.500,00	1,50%	R\$ 1.123.348,20

**Cenário 3 - Bens e Direitos Localizados no Brasil e no Exterior - Alíquotas Propostas 1**

Faixa de Patrimônio Líquido	Alíquota	Parcela a Deduzir
Até R\$ 15.231.840,00	0,00%	R\$ -
De R\$ 15.231.840,01 até R\$ 47.599.500,00	0,50%	R\$ 76.159,20
De 47.599.500,01 até R\$ 142.798.500,00	0,75%	R\$ 195.157,95
Acima de R\$ 142.798.500,00	1,00%	R\$ 552.154,20

**Cenário 4 - Bens e Direitos Localizados no Brasil e no Exterior - Alíquotas Propostas 2**

Faixa de Patrimônio Líquido	Alíquota	Parcela a Deduzir
Até R\$ 15.231.840,00	0,00%	R\$ -
De R\$ 15.231.840,01 até R\$ 47.599.500,00	0,50%	R\$ 76.159,20
De 47.599.500,01 até R\$ 142.798.500,00	0,90%	R\$ 266.557,20
Acima de R\$ 142.798.500,00	1,50%	R\$ 1.123.348,20

**Cenário 5 - Bens e Direitos Localizados no Brasil e no Exterior - Alíquotas Propostas 3**

Faixa de Patrimônio Líquido	Alíquota	Parcela a Deduzir
Até R\$ 15.231.840,00	0,00%	R\$ -
De R\$ 15.231.840,01 até R\$ 47.599.500,00	0,50%	R\$ 76.159,20
De 47.599.500,01 até R\$ 142.798.500,00	0,80%	R\$ 218.957,70
Acima de R\$ 142.798.500,00	1,20%	R\$ 790.151,70

154. A partir dos valores de bens, direitos, dívidas e ônus informados na declaração do imposto de renda referente ao ano-calendário de 2019, foram estimados os valores da arrecadação potencial do IGF para cada cenário proposto, considerando o Patrimônio Líquido como sendo o valor dos bens e direitos, subtraído do valor das dívidas, para cada contribuinte. As tabelas abaixo apresentam os resultados obtidos para o período de 2021 a 2023.

**Cenário 1 - Apenas Bens e Dívidas Localizados no País - Alíquotas Propostas 1**  
**Estimativa de Arrecadação do IGF<sup>(1)</sup>**

Valores em R\$ bilhões

Faixa de Patrimônio Líquido	Alíquota	Quantidade de Contribuintes	Valor do Patrimônio Líquido	IGF Estimado. Valores de 2019	IGF Estimado. Valores Atualizados <sup>(2)</sup>		
					2021	2022	2023
n.i. <sup>(3)</sup>	0,00%	9.486.451	-	-	-	-	-
Até R\$ 15.231.840,00 <sup>(4)</sup>	0,00%	20.908.443	6.816,43	-	-	-	-
De R\$ 15.231.840,01 até R\$ 47.599.500,00	0,50%	27.964	691,34	1,33	1,38	1,46	1,55
De 47.599.500,01 até R\$ 142.798.500,00	0,75%	6.465	495,02	2,45	2,54	2,70	2,86
Acima de R\$ 142.798.500,00	1,00%	2.000	1.166,55	10,56	10,96	11,63	12,33
<b>Total:</b>		<b>30.431.323</b>	<b>9.169,35</b>	<b>14,34</b>	<b>14,88</b>	<b>15,79</b>	<b>16,75</b>

(1) incidência não-cumulativa. Ano-Calendarário 2019

(2) Parâmetros SPE de 10 de julho de 2020 (IPCA x PIB real)

(3) Contribuintes que não declararam nenhum tipo de bem ou direito no País.

(4) Inclui os contribuintes com PL negativo, para os quais foi atribuído o valor 'zero' ao PL.

**Cenário 2 - Apenas Bens e Dívidas Localizados no País - Alíquotas Propostas 2**
**Estimativa de Arrecadação do IGF<sup>(1)</sup>**

Valores em R\$ bilhões

Faixa de Patrimônio Líquido	Alíquota	Quantidade de Contribuintes	Valor do Patrimônio Líquido	IGF Estimado. Valores de 2019	IGF Estimado. Valores Atualizados <sup>(2)</sup>		
					2021	2022	2023
n.i. <sup>(3)</sup>	0,00%	9.486.451	-	-	-	-	-
Até R\$ 15.231.840,00 <sup>(4)</sup>	0,00%	20.908.443	6.816,43	-	-	-	-
De R\$ 15.231.840,01 até R\$ 47.599.500,00	0,50%	27.964	691,34	1,33	1,38	1,46	1,55
De 47.599.500,01 até R\$ 142.798.500,00	0,90%	6.465	495,02	2,73	2,83	3,01	3,19
Acima de R\$ 142.798.500,00	1,60%	2.000	1.166,55	15,25	15,83	16,80	17,81
<b>Total:</b>		<b>30.431.323</b>	<b>9.169,35</b>	<b>19,31</b>	<b>20,04</b>	<b>21,27</b>	<b>22,55</b>

(1) incidência não-cumulativa. Ano-Calendarário 2019

(2) Parâmetros SPE de 10 de julho de 2020 (IPCA x PIB real)

(3) Contribuintes que não declararam nenhum tipo de bem ou direito no País.

(4) Inclui os contribuintes com PL negativo, para os quais foi atribuído o valor 'zero' ao PL.

**Cenário 3 - Bens localizados no País e no Exterior - Alíquotas Propostas 1**
**Estimativa de Arrecadação do IGF<sup>(1)</sup>**

Valores em R\$ bilhões

Faixa de Patrimônio Líquido	Alíquota	Quantidade de Contribuintes	Valor do Patrimônio Líquido	IGF Estimado. Valores de 2019	IGF Estimado. Valores Atualizados <sup>(2)</sup>		
					2021	2022	2023
n.i. <sup>(3)</sup>	0,00%	9.483.485	-	-	-	-	-
Até R\$ 15.231.840,00 <sup>(4)</sup>	0,00%	20.907.119	6.874,35	-	-	-	-
De R\$ 15.231.840,01 até R\$ 47.599.500,00	0,50%	30.764	765,40	1,48	1,54	1,63	1,73
De 47.599.500,01 até R\$ 142.798.500,00	0,75%	7.476	574,63	2,85	2,96	3,14	3,33
Acima de R\$ 142.798.500,00	1,00%	2.479	1.410,20	12,73	13,21	14,02	14,87
<b>Total:</b>		<b>30.431.323</b>	<b>9.624,59</b>	<b>17,07</b>	<b>17,71</b>	<b>18,80</b>	<b>19,93</b>

(1) incidência não-cumulativa. Ano-Calendarário 2019

(2) Parâmetros SPE de 10 de julho de 2020 (IPCA x PIB real)

(3) Contribuintes que não declararam nenhum tipo de bem ou direito no País ou no exterior.

(4) Inclui os contribuintes com PL negativo, para os quais foi atribuído o valor 'zero' ao PL.

**Cenário 4 - Bens localizados no País e no Exterior - Alíquotas Propostas 2****Estimativa de Arrecadação do IGF<sup>(1)</sup>**

Valores em R\$ bilhões

Faixa de Patrimônio Líquido	Alíquota	Quantidade de	Valor do Patrimônio	IGF Estimado. Valores de	IGF Estimado. Valores Atualizados <sup>(2)</sup>		
					2021	2022	2023
n.i. <sup>(3)</sup>	0,00%	9.483.485			-	-	-
Até R\$ 15.231.840,00 <sup>(4)</sup>	0,00%	20.907.119	6.874,35	-	-	-	-
De R\$ 15.231.840,01 até R\$ 47.599.500,00	0,50%	30.764	765,40	1,48	1,54	1,63	1,73
De 47.599.500,01 até R\$ 142.798.500,00	0,90%	7.476	574,63	3,18	3,30	3,50	3,71
Acima de R\$ 142.798.500,00	1,50%	2.479	1.410,20	18,37	19,06	20,23	21,45
<b>Total:</b>		<b>30.431.323</b>	<b>9.624,59</b>	<b>23,03</b>	<b>23,90</b>	<b>25,37</b>	<b>26,90</b>

(1) incidência não-cumulativa. Ano-Calendarário 2019

(2) Parâmetros SPE de 10 de julho de 2020 (IPCA x PIB real)

(3) Contribuintes que não declararam nenhum tipo de bem ou direito no País ou no exterior.

(4) Inclui os contribuintes com PL negativo, para os quais foi atribuído o valor 'zero' ao PL.

**Cenário 5 - Bens localizados no País e no Exterior - Alíquotas Propostas 3****Estimativa de Arrecadação do IGF<sup>(1)</sup>**

Valores em R\$ bilhões

Faixa de Patrimônio Líquido	Alíquota	Quantidade de Contribuintes	Valor do Patrimônio Líquido	IGF Estimado. Valores de	IGF Estimado. Valores Atualizados <sup>(2)</sup>		
					2019	2021	2022
n.i. <sup>(3)</sup>	0,00%	9.483.485			-	-	-
Até R\$ 15.231.840,00 <sup>(4)</sup>	0,00%	20.907.119	6.874,35	-	-	-	-
De R\$ 15.231.840,01 até R\$ 47.599.500,00	0,50%	30.764	765,40	1,48	1,54	1,63	1,73
De 47.599.500,01 até R\$ 142.798.500,00	0,80%	7.476	574,63	2,96	3,07	3,26	3,46
Acima de R\$ 142.798.500,00	1,20%	2.479	1.410,20	14,96	15,53	16,48	17,48
<b>Total:</b>		<b>30.431.323</b>	<b>9.624,59</b>	<b>19,41</b>	<b>20,14</b>	<b>21,37</b>	<b>22,67</b>

(1) incidência não-cumulativa. Ano-Calendarário 2019

(2) Parâmetros SPE de 10 de julho de 2020 (IPCA x PIB real)

(3) Contribuintes que não declararam nenhum tipo de bem ou direito no País ou no exterior.

(4) Inclui os contribuintes com PL negativo, para os quais foi atribuído o valor 'zero' ao PL.

155. As estimativas apresentadas na tabela acima foram efetuadas com base nas seguintes premissas:

- a) Não foi excluído nenhum tipo de bem ou direito ou de dívida;
- b) A aplicação da alíquota incide de forma análoga ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas, ou seja, ao ser superado o limite superior de uma faixa, a alíquota da faixa seguinte incide apenas sobre a parcela que exceder o limite superior da faixa anterior (incidência marginal).

156. As estimativas apresentadas se referem a valores potenciais de arrecadação, que podem não ocorrer em sua plenitude dependendo de que tipo de bens e direitos irão compor o Patrimônio Líquido. Por exemplo: depósitos em poupança ou imóveis residenciais serão tributados? Existe também a possibilidade de que a instituição do tributo venha a alterar o comportamento dos contribuintes, visando evitar a tributação.

Nota Cetad/Coest nº 190, de 29 de setembro de 2020.

Fls. 38

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

*Assinatura digital*  
ALESSANDRO AGUIRRES CORREA  
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

*Assinatura digital*  
IRAILSON CALADO SANTANA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad

## ANEXO

## Categorias de Bens Imóveis

CÓDIGO B/D	TIPO BEM OU DIREITO	CATEGORIA BEM OU DIREITO
01	Prédio residencial	Bens Imóveis
02	Prédio comercial	Bens Imóveis
03	Galpão	Bens Imóveis
11	Apartamento	Bens Imóveis
12	Casa	Bens Imóveis
13	Terreno	Bens Imóveis
14	Imóvel Rural	Bens Imóveis
15	Sala ou conjunto	Bens Imóveis
16	Construção	Bens Imóveis
17	Benfeitorias	Bens Imóveis
18	Loja	Bens Imóveis
19	Outros bens imóveis	Bens Imóveis
21	Veículo automotor terrestre: caminhão,automóvel, moto, etc.	Veículos, Embarcações e Aeronaves
22	Aeronave	Veículos, Embarcações e Aeronaves
23	Embarcação	Veículos, Embarcações e Aeronaves
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	Bem Atividade Autônoma
25	Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade, etc.	Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade, etc.
26	Linha telefônica	Linha telefônica
29	Outros bens móveis	Outros Bens Móveis
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	Aplicações Financeiras - Renda Variável
32	Quotas ou quinhões de capital	Participações Societárias
39	Outras participações societárias	Participações Societárias
41	Caderneta de poupança	Aplicações Financeiras - Poupança
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	Aplicações Financeiras - Renda Fixa
46	Ouro, ativo financeiro	Ouro
47	Mercados futuros, de opções e a termo	Aplicações Financeiras - Renda Variável
49	Outras aplicações e investimentos	Outras Aplicações Financeiras
51	Crédito decorrente de empréstimo	Créditos Diversos
52	Crédito decorrente de alienação	Créditos Diversos
53	Plano PAIT e caderneta pecúlio	Previdência
54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel	Aplicações Financeiras - Poupança
59	Outros créditos e poupança vinculados	Créditos Diversos
61	Depósito bancário em conta corrente no país	Depósitos Bancários
62	Depósito bancário em conta corrente no exterior	Depósitos Bancários
63	Dinheiro em espécie - Moeda nacional	Dinheiro em Espécie
64	Dinheiro em espécie - Moeda estrangeira	Dinheiro em Espécie
69	Outros depósitos à vista e numerário	Depósitos Bancários
71	Fundo de Curto Prazo	Aplicações Financeiras - Fundos
72	Fundo de Longo Prazo e Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC)	Aplicações Financeiras - Fundos
73	Fundo de Investimento Imobiliário.	Aplicações Financeiras - Renda Variável
74	Fundos Ações, Mútuos Privat., Invest. Emp. Emerg., Invest. Participação e Invest. Ind. Mercado....	Aplicações Financeiras - Fundos
79	Outros fundos	Aplicações Financeiras - Fundos
80	Saldo Derex Lei 11.371/2006	Saldo Derex Lei 11.371/2006
91	Licença e concessão especiais	Licença e concessão especiais
92	Título de clube e assemelhado	Título de clube e assemelhado
93	Direito de autor,de inventor e patente	Direitos Diversos
94	Direito de lavra e assemelhado	Direito de lavra e assemelhado
95	Consórcio não contemplado	Créditos Diversos
96	Leasing	Leasing
97	VGBL - Vida gerador de benefício livre	Previdência
99	Outros bens e direitos	Outros bens e direitos



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por IRAILSON CALADO SANTANA em 08/10/2020 14:41:00.

Documento autenticado digitalmente por IRAILSON CALADO SANTANA em 08/10/2020.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 08/10/2020, ROBERTO NAME RIBEIRO em 08/10/2020, ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 08/10/2020 e IRAILSON CALADO SANTANA em 08/10/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 08/10/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP08.1020.17552.7SPG**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
8366F1998F77603F4A49901D213EAC79A1687701B1A8A6F46986A450A7B10634**